

**JULGAMENTO DOS RECURSOS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS
PRELIMINARES**

Processo Seletivo n. 01/2018

A Comissão de Seleção, que se reuniu em 27/06 e 29/06, deliberou que, antes da análise do mérito do pedido, seria feita nova leitura de todas as provas dos impetrantes de recursos. Buscou-se assim, dar maior sustentação ao resultado dos pedidos de recurso que são legais e previstos no instrumento disciplinador do certame e, também, legítimos, em razão da razoabilidade dada a possibilidade de interpretação de ser, a correção, ato de discricionariedade. Assim, segue-se os resultados e suas justificativas.

Candidato	Resultado do julgamento do Recurso
44.581.915-7	Recurso indeferido – Em reunião da Comissão conclui-se, por unanimidade que, ao contrário do que colocado no recurso, o tema não foi tratado corretamente. Ademais, a argumentação que sustenta o pedido, a saber: “solicito também, que a nova nota final seja acima da nota de corte (7 pontos), nota mais compatível com os 7 pontos que recebi na primeira fase, (...)”, não se sustenta no instrumento disciplinador do certame. Não obstante, na releitura da prova, motivada pelo recurso, não houve nenhum elemento novo que justifique uma valoração maior que a já dada.
41.289.208-X	Recurso indeferido – A partir do recurso apresentado e da reanálise da prova por parte da comissão indefere o recurso, notadamente porque releituras feitas concluiu-se que a nota que melhor reflete o texto apresentado foi a menor nota. Alguns problemas podem ser apontados: A candidata, nas linhas 20-21 e 35-38 incorre no uso do “lugar-comum” em seu texto dissertativo. O texto apresentado na prova é considerado genérico, sem embasamento científico e que pode ser usado em diversos assuntos. Já entre as linhas 39 e 45 incorre na mesma lógica, o texto apresenta conclusões genéricas a exemplo de “(...) e hoje podemos ver o reflexo na sociedade atual” (linha 44). Por fim, respondendo à primeira exposição de motivos para seu recurso, no que tange ao uso correto da língua portuguesa, destaca-se alguns erros do vernáculo, notadamente nas linhas 2, 50, 54, 56, 57 e 59, sem embargo de outros. No que se refere a segunda exposição de motivos para o recurso, especificamente sobre o conteúdo, na análise do recurso e da prova da candidata ficou patente que a prova, além de não ter uma finalização propriamente dita, faz menção de parte da bibliografia mínima indicada, sem, contudo, uma utilização técnica conceitual que justifique o deferimento do recurso.

16.672.309-5	Recurso indeferido – A Comissão de seleção entendeu que a motivação do recurso careceu de embasamento com maior grau de objetividade. Não obstante, na releitura da prova, motivada pelo recurso, não houve nenhum elemento novo que justifique uma valoração maior que a já dada.
8.003.499-7	Recurso indeferido – A partir da releitura da prova, motivada pelo recurso, não houve nenhum elemento novo que justifica uma valoração maior que a já dada.
47.860196-7	Recurso indeferido – Independentemente da nova leitura indicar insuficiência do texto do candidato para nota maior do que a data nas primeiras leituras, o próprio recurso do candidato indica, se não a única, uma das principais razões de sua não aprovação, quando, na argumentação, diz que se valeu de número significativo de citações aos autores da bibliografia, mas se cita apenas das indicadas por uma das três linhas de pesquisa do programa.
27.197.101-0	Recurso indeferido – como adiantado, as provas foram alvo de novas leituras, antes da análise do mérito dos recursos. Assim, a partir das solicitações da requerente, ressalta-se que a prova foi lida por docentes das 3 linhas de pesquisa, sendo duas antes do recurso e duas após este, não havendo discordâncias sobre o resultado do desempenho da candidata. Importante ter claro que existem condições necessárias, mas não suficientes para a aprovação de candidatos em certames, assim, em que pese a notória e institucional empatia (entendida aqui como compreensão e entendimento) sobre o recurso, a comissão entende que a compreensão sobre o assunto tratado, expresso na página 2 do recurso da requerente, não faz jus ao enunciado, ao texto e ao conteúdo do texto. Assim, nas páginas seguintes, o recurso ressalta um texto de qualidade, que esta comissão não discorda, todavia, reitera que é condição necessária, mas não suficiente para a aprovação em um certame que apresentou uma questão única a todos os candidatos, expressando, sem sua primeira frase “Discorra criticamente sobre o assunto tratado no texto descrito a seguir”. O texto apresentado na prova faz referência consistente com os argumentos de apenas dois autores (Ana Paula e Bresser Pereira), certamente os de maior domínio da candidata. A referência a Castells é feita de maneira genérica e superficial. Não utiliza, portanto, “como referência básica a bibliografia mínima indicada no edital”. Tampouco articula os conteúdos das três linhas do PPGOSP, como solicitado. O papel do Estado, embora com imbricação direta com o tamanho do Estado, não constitui “proxy” suficiente deste, e o tamanho do Estado, seu “peso” para a sociedade, sua “ineficiência” e demais argumentos desta natureza, suportam simbolismos poderosos que, por sua vez, alimentam narrativas e ações de ordem política e ideológicas, tratadas por uma das linhas do Programa, mas ignoradas na resposta.

SÃO CARLOS, 29 DE JUNHO DE 2018

Prof. Dr. Joelson Gonçalves de Carvalho

Presidente da Comissão de Seleção

